



DELIBERAÇÃO Nº 1264

08 de fevereiro de 2018

Ementa: Dispõe sobre a apreciação e votação de processos de infração.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a Resolução nº 566, de 06 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Farmácia.

Considerando o disposto na Lei 5724, de 26 de outubro de 1971.

Considerando a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960.

Considerando o disposto na Lei 13.021 de 8 de agosto de 2014.

Considerando o disposto na Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

DELIBERA

Artigo 1º – Não acatar o voto-vista proferido pela Conselheira Sara Rosângela Martins Rauen e manter a multa de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada ad referendum do Plenário pela Diretoria nos termos do disposto no parágrafo primeiro do artigo 7º da Resolução 566 de 06 de dezembro de 2012 do Conselho Federal de Farmácia, devido a empresa Farman Farmácia de Dispensação Ltda. ME (inscrição 8663), com endereço na Av. Dom Pedro II nº 650, no município de Serra Alta/SC, não ter apresentado defesa no prazo de cinco dias em relação ao Auto de Infração 2211266010717 e Termo de Inspeção 1211266334617, lavrados pelo Farmacêutico Fiscal Ubiratan Fabris, devido a empresa permanecer aberta ao público em horário não declarado ao CRF-SC e sem farmacêutico responsável técnico entre 18h16 e 19h de segunda a sexta-feira. Processo I-12586/2017.

Artigo 2º – Baixar em diligência os pedidos de vista da Conselheira Sara Rosângela Martins Rauen para que o Departamento de Fiscalização instrua os processos de infração abaixo relacionados:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-12596/2017	J. B. De souza ME	12732	Araranguá	Restante do horário
I-12560/2017	Gonzaga Rocha – Comércio de Medicamentos Ltda.	1896	Tubarão	Ausência

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2018.

Farm. Karen Berenice Denez
Presidente do CRF-SC